



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017

Edital de chamamento público visando o credenciamento de taxistas para a prestação de serviços de táxi para Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG comunica aos interessados que está procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS para a prestação de serviços de táxi, **a partir de 16 de Março de 2017**, no horário das 12:00 às 15:00 horas até a data de **31 de Março de 2017**.

1 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços para a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- e) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- f) Carteira Nacional de habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- g) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 18 anos;
- h) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);
- i) Permissão para exploração do serviço de taxi;

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 18 anos;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Certificado de propriedade do veículo;
- d) Permissão para exploração do serviço de taxi;

2 DOS RECURSOS

2.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

3.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

3.3. A utilização de pessoal e equipamentos da Prefeitura para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

3.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4 VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Vigência durará até 31 de dezembro de 2017.

4.2. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa ou pessoa física credenciada deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 1 deste Edital.

5 PAGAMENTO

5.1. O credenciado será remunerado conforme tabela abaixo:

Km rodado para localidades fora do município de Mar de Espanha R\$ 1,00 (Um real)

5.2. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.002.04.122.0003.2010.339036000000-0048, 02.006.10.301.0006.2045.339036000000-0234, na hipótese de utilização do serviço.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.

5.3.1. O Controle de Taxi apresentado deverá conter: Nome do taxista, data, destino, passageiro(s), assinatura de pelo menos um passageiro, Km percorridos ou corridas.

5.3.2. Os Controles de Taxi ficarão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

5.3.3. O Controle de Taxi deverá ser apresentado até do dia 20 de cada mês.

5.3.4. Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e de controle dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6 PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 2(dois) anos, impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.**

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 6.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração.

Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à prestação do serviço.
- 7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.3.** O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- 7.4.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.5.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Termo de Credenciamento. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

Mar de Espanha, 15 de Março de 2017.

Rafael de Souza Lanini
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, neste ato representada por seu Prefeito Dr. Wellington Marcos Rodrigues seguir denominada simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx localizada na Praça Barão de Ayuruoca, n. 53, centro e no município de Mar de Espanha -MG, de outro lado, a empresa/cidadão _____, CNPJ/CPF nº _____, estabelecida/residente na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente **CREDCENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 004/17 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização do serviço de táxi, pelo **CREDCENCIADO**.

Cláusula 2ª. O presente instrumento de credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª. São obrigações do **CREDCENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público nº 004/16, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - O credenciado prestará os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

III - O credenciado poderá ser chamados em qualquer horário, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

IV - A utilização de pessoal e equipamentos da Prefeitura para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Cláusula 4ª. São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG**:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo **CREDCENCIADO**;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA/MG** pagará ao **CREDCENCIADO** conforme tabela abaixo:

Valor por Km rodado para localidades fora do município de Mar de Espanha R\$ 1,00(Um real)

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

II – O Controle de Taxi apresentada deverá conter: : Nome do taxista, data, destino, passageiro(s), assinatura de pelo menos um passageiro, Km percorridos ou corridas.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Os Controles de Taxi ficarão sob responsabilidade da Secretária Executiva da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG.

IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e dos controles dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.002.04.122.0003.2010.339036000000-0048, 02.006.10.301.0006.2045.339036000000-0234, na hipótese de prestação do serviço.

Cláusula 7ª. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 2(dois) anos, impedido de contratar com a Administração**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do PREFEITURA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 12. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

editálicia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da PREFEITURA.

Cláusula 13. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da PREFEITURA.

Cláusula 14. Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, se a **CONTRATADA**:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros, sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA;

III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15. A PREFEITURA poderá, ainda, rescindir o presente Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 16. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Público nº 004/17, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 17. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Mar de Espanha/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

MAR DE ESPANHA/MG, em ___ de _____ de _____.

Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

Credenciado